

EDITAL HRP Nº 002/2023 - COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS - TIPO MENOR PREÇO

Considerando que o **HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SÍLVIO MAGALHÃES**, sob gestão da **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA** – Contrato de Gestão nº 019/2022;

Considerando que a referida unidade recebeu a Emenda Parlamentar Federal nº 41500006, do Deputado Federal João H. Campos, referentes a Portaria nº 597 de 27/03/2020 (23815352), destinados ao Incremento Temporário de Custeio - MAC;

Considerando o Despacho nº 390 (ID. nº 40256171) da Diretoria Geral de Monitoramento dos Contratos de Gestão; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 99/2023 (ID. nº 38538644) da Superintendência - Organização Social de Saúde;

Considerando o Plano de Trabalho (ID. nº 40701259);

Considerando o Parecer CTAI nº 142/2023 (ID. nº 38914503) da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno dos Contratos de Gestão, bem como a instrução do Processo SEI nº 2300000178.000166/2022-96;

Considerando a concretização do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 019/2022;

Considerando ainda a ADIN 1923 do STF que permeia a necessidade das Organizações Sociais utilizarem-se dos princípios constitucionais precipuamente bem como aplicação, no que couber da Lei nº 14.133/2021 e Manual de Compras da Unidade, **RESOLVE:**

DADOS GERAIS

Disponibilidade do Edital (publicidade): Em 22/11/2023 a partir das 15h00min no Portal da Fundação Manoel da Silva Almeida: www.hospitalmarialucinda.org.br

Fases:

- Possibilidade de fornecedores se habilitarem no Portal Síntese no prazo de até (quatro) dias úteis pelo site, além dos já cadastrados;
- Realização de Cotação via Portal Síntese a nível nacional (impessoalidade, Isonomia e Publicidade) - www.sintese.bionexo.com;
- Documentação de Habilitação quando das cotantes vencedoras do tipo menor preço;
- Para todas as referências de tempo será observado o horário local (PE).

A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – FMSA – HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SÍLVIO MAGALHÃES, com sede no ENGENHO QUILOMBO DOS PALMARES, S/N, BR 101, KM185 – CEP: 55.540.000, na cidade de Palmares, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.767.633/0004-47, representada por sua Diretora Geral, **ANA CAROLINA SANTOS MARTINS**, entidade incumbida da administração do **HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SÍLVIO MAGALHÃES** por meio de contrato de gestão firmado com o Estado de Pernambuco, torna público que realizará **COTAÇÃO PÚBLICA TIPO POR MENOR PREÇO VIA PORTAL DE COMPRAS - HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SÍLVIO MAGALHÃES**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

FUNDAMENTO LEGAL

O presente procedimento de cotação será regido pelo Regulamento para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Aliações da Fundação Manoel da Silva Almeida – FMSA e por este edital, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, os princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade conforme ADIN 1923/2015, competência para dar início à contratação conforme dispõe a Lei Estadual de Pernambuco nº 15.210/2013 e reformas havidas pela Lei Estadual 16.771/2019 que dispõem sobre as Organizações Sociais em Saúde no âmbito do Estado de Pernambuco e Recomendação nº 58/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no que se refere a transparência.

A cotação a nível nacional das propostas de preço, primam pela isonomia necessária, imparcialidade e economicidade, a utilização do referido Portal almeja atingir a maior quantidade possível de Contratantes, nos atendo ainda às referidas certidões necessárias constantes abaixo. O **MAPA DE COTAÇÃO COM A PRECIFICAÇÃO DOS ITENS**, os arquivos/pastas contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** farão parte de todo processo para fins de validação de sua respectiva legalidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto da presente, aquisição de medicamentos destinados ao Hospital Regional de Palmares Dr. Sílvio Magalhães, tudo em conformidade com o especificado no Projeto Apresentado para recebimento da Emenda Parlamentar supramencionada com Recursos advindos do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 019/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados em regime de Cotação por Menor Preço;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. Os insumos serão entregues no Hospital Regional de Palmares Dr. Sílvio Magalhães, localizado na ENGENHO QUILOMBO DOS PALMARES, S/N, BR 101, KM185 – CEP: 55.540.000, na cidade de Palmares, estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA DE PREÇO.

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada via Portal de Compras com todas as informações detalhadas (por ex. fabricante, referência, etc.) de forma que possibilite ao contratante identificar claramente o produto ofertado, o qual deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Edital e plano de trabalho, bem como apresentar as seguintes indicações:

- a) Preço unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional;
- b) Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos

inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

- c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação;
- d) Os medicamentos e materiais deverão ser cotados com no mínimo 75% do seu prazo de validade total, contados da data de fabricação.
- e) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta cotação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital, inclusive vantagens com base na proposta de concorrente;
- f) Comprovação de Registro do produto na ANVISA (Ministério da Saúde), se couber;
- g) Certificado de Boas Práticas de Fabricação da ANVISA, quando couber;

4.2- Poderá ser corrigido pelo Contratante erro meramente matemático.

5. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

5.1- A presente Cotação de preços será julgada pelo critério de menor preço em consonância com os parâmetros exigidos de desempenho e de qualidade e demais exigências do Termo de Referência (Anexo). Os interessados poderão se habilitar no sistema do portal www.sintese.bionexo.com sem custo no prazo de até 27/11/2023.

5.2 – A cotação será realizada em 28/11/2023 a perdurar 3 dias, ou seja, até o final de 30/11/2023 com a verificação da melhor cotação baseada no termo de referência que fora objeto do plano de trabalho.

5.3- Para aceitação dos produtos ofertados será observado o Parecer Técnico emitido pelo setor técnico, que decidirá motivadamente a respeito quanto ao atendimento das exigências do medicamento.

5.4- Ficará facultado à Autoridade Superior da entidade ou quem esta designar a promoção de diligência em qualquer fase do procedimento, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive com a solicitação de apresentação de amostra.

5.5- Recebida a proposta, descaberá a sua desistência.

5.6- Será desclassificada a proposta:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Termo de Referência;
- b) Que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

5.7- Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo todas as exigências contidas neste ato convocatório, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, apresentar o menor preço.

5.8- No caso de empate final entre duas ou mais propostas, será efetuado contato com ambos fornecedores para definição da proposta vencedora.

5.9- A Fundação Manoel da Silva Almeida poderá negociar com o licitante da oferta de menor valor com vistas à redução de preço.

5.10 - O proponente, quando solicitado, deverá fornecer no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de desclassificação da proposta, informação detalhada: folder, catálogo técnico ou quaisquer outros esclarecimentos solicitados, para subsidiar julgamento.

5.11 - A verificação da habilitação será realizada e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

5.12 - Se a proposta não for aceitável, ou se o cotante desatender as exigências para a habilitação, a oferta subsequente melhor classificada, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável e cujo cotante atenda aos requisitos de habilitação e ao plano de trabalho, caso em que será declarado vencedor do certame.

5.13 - Constatando o atendimento aos requisitos de habilitação previstos em Edital, o habilitado será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da cotação.

5.14 – Após a homologação do procedimento o resultado será divulgado através do sítio eletrônico da Fundação Manoel da Silva Almeida – Hospital Regional de Palmares.

6-DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial.

6.2- Para os habilitados que apresentarem a melhor proposta serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos- CND do INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade de FGTS);
- c) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Declaração do licitante do cumprimento ao disposto no art. 7, XXXIII da Constituição Federal;
- e) Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, no prazo de validade;
- g) Certidão de Falência da comarca onde a empresa for inscrita, conforme seu cartão de CNPJ;
- h) Licença de Funcionamento Municipal ou Estadual da Empresa;
- i) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, expedida pela Anvisa;
- j) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada;
- k) Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

7- DO FORNECIMENTO

7.1- O produto adquirido deverá ser entregue em sua totalidade ao licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado, após solicitado o produto, este deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de solicitação, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste instrumento.

7.2- O prazo para entrega do produto poderá ser prorrogado quando solicitado pelo contratado, desde que seja devidamente justificado e aceito devidamente pelo Contratante.

7.3- O local da entrega será no setor de Almoxarifado do Hospital Regional de Palmares - Dr. Sílvio Magalhães, localizado na ENGENHO QUILOMBO DOS PALMARES, S/N, BR 101, KM185 – CEP: 55.540.000, no horário das 8:00 às 16:00hs, de segunda a sexta-feira.

7.4- Deverá ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura do produto fornecido em nome da Fundação Manoel da Silva Almeida, CNPJ: 09.767.633/0004-47, contendo a descrição dos itens, e informações como lote, quantidade, validade do produto, fabricante.

7.5- Todos os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, onde constem a data de fabricação e validade dos produtos, sendo que não serão recebidos produtos em embalagem violada (furadas, rasgadas, amassadas);

7.6- Quando constatada irregularidade nos objetos da entrega, a Instituição efetuará a devolução das mercadorias, sendo a empresa fornecedora obrigada a retirar o objeto recusado e repor por produto adequado;

8- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da empresa vencedora ou por pagamento via boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias com documentos fiscais processada no setor de Contabilidade do Hospital e também devidamente atestada pelo setor competente, condicionada ao recebimento do produto e emissão da respectiva Nota Fiscal.

9- DAS PENALIDADES

9.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no fornecimento do objeto desta cotação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Comissão, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações como declaração interna de inidoneidade bem como medidas judiciais, caso entenda cabíveis e demais normas pertinentes, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

9.2- A rescisão do contrato poderá ser efetuada em conformidade com o disposto, por analogia, à lei

de Licitações nº 14.133/2021.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1- A recusa injustificada do vencedor em cumprir as obrigações aqui constantes, faculta à Contratante convocar os demais proponentes, na ordem de classificação, para celebrar contrato, obedecidas às exigências do Edital.

10.2- As normas disciplinadoras desta cotação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes, e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.3- Os atos pertinentes a esta cotação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os proponentes, e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

10.4 - Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Diretoria do Hospital.

10.5- Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta de Contrato.

10.6- É competente o Foro da Comarca de Palmares, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios, decorrentes deste procedimento, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, para que produzam seus efeitos legais.

Palmares/PE, 20 de Novembro de 2023.

ANA CAROLINA SANTOS MARTINS

Diretora Geral do Hospital Regional de Palmares

CONTRATANTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

MEDICAMENTO	QUANT.
ACETILCISTEINA GRANULADO 600MG	328
ÁCIDO TRANEXAMICO 250MG	200
BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA C/ 2ML	1.000
CEFTRIAXONA DISSÓDICA 1G	4.000
CETOPROFENO 100MG IV	1.000
DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 4MG/ML AMPOLA C/ 2,5ML	3.120
DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML AMPOLA C/2ML	10.000
ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML IV/SC	940
FENTANILA CITRATO 50MCG/ML AMPOLA C/ 10ML	3.000
NOREPINEFRINA 8MG/4ML AMPOLA C/ 4ML	3.000
IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO (D) 300MCG SERINGA 2ML	40
MEROPENEM 1G	600
METRONIDAZOL 5MG/ML BOLSA C/ 100ML	1.020
MIDAZOLAM 50MG/ML AMPOLA C/ 10ML	2.000
N-BUTIL BROMETO ESCOPOLAMINA 4MG/ML +DIPIRONA 500MG/ML	1.200
OMEPRAZOL SÓDICO 40MG + DILUENTE	2.000
ONDANSETRONA CLORIDRATO 2MG/ML AMPOLA 2ML	800
OXACILINA SODICA 500MH IM/IV	600
PIPERACILINA SODICA + TAZOBACTAM SODICO 4,0G +0,5G	800
POLIMIXINA B SULFATO 500.000 UI	105
SEVOFLURANO 100% FRASCO C/250ML	5
TERBUTALINA SULFATO 0,5 MG/ML AMPOLA C/ 1ML	450
TRAMADOL CLORIDRATO 100MG/2ML AMPOLA C/2ML	3.000
VANCOMICINA CLORIDRATO 500MG	500
MATERIAL DE PENSO	
ÁLCOOL 70% - LITRO	1.000
ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	200
AVENTAL DESCARTÁVEL COM MANGA LONGA	4.997
AVENTAL IMPERMEÁVEL G (C/MANGA LONGA)	2.000
BOLSA PARA COLOSTOMIA KARAIA	105
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLOLUMEM 4FR13 CM	20
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLOLUMEM 5FR 13 CM	10
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLOLUMEM 7FR 20 CM	80
CATETER VENOSO CENTRAL MONOLUMEM 14X20 CM (ADULTO)	20
COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 200ML (BOLSA)	600
COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO 50X45CM FIO RADIOPACO	30.000
COMPRESSAS CIRÚRGICA GAZE HIDRÓFILO 7,5X7,5 11 FIOS	32.000
CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% COM TENSOATIVOS - LITRO	276
ELETRODO DESCARTÁVEL P/ MONITORIZAÇÃO ADULTO	5.000

EQUIPO MACROGOTAS FLEX C/ INJETOR	6.000
EQUIPO PARA INFUSÃO C/ CLAMP C/ 2 VIAS	2.000
ESPARADRAPO HIPOALERGICO 5CMX10M	250
ESPARADRAPO HIPOALERGICO 10CMX4,5M	396
ESPONJA ESCOVA DE CLOREXIDINA 2%	1.080
FLUXOMETRO 0-15 PM P/ O2	40
FORMALDEÍDO SOLUÇÃO 10% - LITRO	300
FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL G	1.200
KIT P/ DRENAGEM MEDIASTINAL 100ML S/ DRENO	89
LANCETA AUTOMÁTICA C/ TRAVA P/ HGT	20.000
LUVA DE PROCEDIMENTO M	80.000
MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA	40.000
SAPATILHA DESCARTÁVEL (PROPÉ)	30.000
SERINGA DESCARTÁVEL 03ML S/ AGULHA	6.000
SERINGA DESCARTÁVEL 1ML S/ AGULHA	10.000
SERINGA DESCARTÁVEL 5ML S/ AGULHA	5.000
TOUCA DESCARTÁVEL	15.000

Anexo II

MINUTA

CONTRATO Nº /2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE PENSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA E A EMPRESACONFORME COTAÇÃO POR MENOR PREÇO - Execução do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 019/2022.

A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – FMSA – HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES DR. SÍLVIO MAGALHÃES, com sede no ENGENHO QUILOMBO DOS PALMARES, S/N, BR 101, KM185 – CEP: 55.540.000, na cidade de Palmares, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.767.633/0004-47, representada por sua Diretora Geral, **ANA CAROLINA SANTOS MARTINS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida à, estabelecida à doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a)....., brasileiro (a)....., inscrito (a) no CPF /MF sob o nº....., portador do RG nº....., considerando o disposto no Decreto nº 6.170/2007, na Portaria Interministerial nº 424/2016 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, com recursos provenientes do **4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 019/2022**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde, através do Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS, mediante os seguintes termos e condições da **Cotação Previa de Preços nº 001/2023**:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de medicamentos e materiais de penso, conforme proposta da CONTRATADA que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

O produto adquirido deverá ser entregue ao Cotante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor cotado e aprovado, após solicitado o produto, este deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de ordem de compra, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste instrumento.

O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada, devidamente justificada, desde que aceita pela Contratante, a seu critério.

CLAUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA ao (s) vencedores o valor total de R\$....., incluso nesse todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

Inciso 1 – O pagamento será efetuado através de crédito em conta-corrente da empresa vencedora ou por pagamento via boleto bancário, no prazo de até 10 (dez) dias com documentos fiscais processada no setor de Contabilidade do Hospital e também devidamente atestada pelo setor competente, condicionada ao recebimento do produto e emissão da respectiva Nota Fiscal.

Inciso 2 – O valor ora contratado é fixo, não admitindo quaisquer reajustes que sejam.

Inciso 3 - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que seja sanada a pendência, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

O Pagamento ajustado, conforme Clausula Terceira será efetuado com recursos decorrentes do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 019/2022 junto à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência até que se finde a entrega de todos os insumos solicitados, tendo prazo máximo de 30 dias a contar a partir da confirmação do recebimento da Ordem de compras pela empresa vencedora.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer o produto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência da Cotação Prévia de Preços nº 001/2023;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução;
- III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;

- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na lei, e alterações posteriores;
- V. Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da Contratada, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016- MPOG.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na Clausula Quarta.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicado à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada pelo setor competente da CONTRATANTE, que anotará em registro próprio as falhas acaso observadas e as providências tomadas para saná-las, bem como a recusa da CONTRATADA em fazê-lo.

Inciso 1 – No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega do produto, a Área Técnica da CONTRATANTE, dará parecer conclusivo acerca da compatibilidade do produto entregue com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

Inciso 2 – Caso o produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no pedido, será o mesmo devolvido, sem ônus para a CONTRATANTE.

Inciso 3 – Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior terá a empresa CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Área Técnica, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta cotação, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE poderá sem prejuízo do disposto da lei 14.133/2023, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as

seguintes sanções, após regular processo administrativo:

- I. Advertência;
- II. Multa, nos seguintes termos:
 - a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado na Clausula Segunda 1 % (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;
 - c) Pela demora em substituir ou corrigir falhas/defeitos do produto fornecido, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição, 2%(dois por cento) do valor do contrato por dia decorrido, até o limite de 10%(dez por cento);
 - d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o não atendimento efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
 - e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor determinado, por evento.
- III. Suspensão temporária de participar em cotações e impedimento de contratar com a Fundação Manoel da Silva Almeida, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único- A multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas, no que couber por analogia, na lei 14.133/2021, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei.

Parágrafo Único- Quando a rescisão ocorrer com base termos do contrato e da lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido assegurados seus direitos, no que couber.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Cotação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito, e comum acordo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Palmares/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DIPOSIÇÕES FINAIS.

Aplicar-se-á a lei 14.133/2021 no que couber, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Palmares/PE, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:

ANA CAROLINA SANTOS MARTINS
Diretora Geral do Hospital Regional de Palmares

FORNECEDORA: